



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

LEI Nº 1.795/2025.

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.

Em, 03/09/25


Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras MG

*INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO –
SIMASE, NAS MODALIDADES DE
LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE (PSC), NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS
LETRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Município de São Tomé das Letras/MG, com a finalidade de organizar, coordenar e executar a política municipal de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES

Art. 2. O SIMASE será regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, conforme Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 3. O SIMASE observará, entre outros, os seguintes princípios:





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

I – Garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

II – Responsabilidade do poder público municipal na execução das medidas em meio aberto;

III – Articulação intersetorial entre departamento municipal de desenvolvimento social, departamento municipal de saúde, departamento municipal de educação, departamento municipal de cultura e proteção do patrimônio cultural, departamento municipal de esporte e lazer, conselho tutelar e CMCD;A;

IV – Participação da família e da comunidade no processo socioeducativo;

V – Promoção da autonomia, cidadania e protagonismo juvenil.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5. O SIMASE será coordenado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, podendo contar com equipe técnica multiprofissional e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 6. São atribuições do SIMASE:

I – Executar, acompanhar e avaliar as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

II – Elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente;

III – Realizar visitas domiciliares, atendimentos individuais e familiares;

IV – Promover atividades de integração social, cidadania e formação para o mundo do trabalho;

V – Encaminhar os adolescentes à rede de serviços públicos e programas socioeducativos;

VI – Produzir relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas, a serem encaminhados à autoridade judicial competente.

VII - Implementar parcerias com entes públicos e privados para viabilizar a inserção dos adolescentes em programas de estágio, aprendizagem e oportunidades de trabalho, respeitada a legislação trabalhista e os direitos infantojuvenis.

Art. 7. O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art.8. O Plano Individual de Atendimento - PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - as atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA ;

VI - as medidas específicas de atenção à saúde.

Parágrafo Único O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, salvo por determinação judicial expressa.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 9. O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 10. O CMDCA definirá anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 11. O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 12. Garantir que a definição da execução financeira seja realizada de forma conjunta no planejamento com a equipe responsável pela coordenação do programa.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO INTERSETORIAL

Art. 13. Fica criada a Comissão Intersetorial no âmbito do Município de São Tomé das Letras, com o objetivo de promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e demais entidades envolvidas, visando à implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas integradas.

Art. 14. A comissão intersectorial será composta pelos representantes dos departamentos municipais:

I- Cultura e Proteção do Patrimônio Histórico;

II- Desenvolvimento Social;

III- Educação;

IV- Esporte e Lazer;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

V- Saúde;

VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA);

VII- Conselho Tutelar

Art. 15. São atribuições da Comissão Intersetorial:

I - Acompanhar o SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;

II - Construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;

III - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da temática adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

IV - Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento, sustentabilidade e monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

V - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VI - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a lei.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 03 de setembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. **DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA**, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N° 1.795, de 03 de setembro de 2025, que “**Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo- SIMASE- nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no âmbito do Município de São Tomé das Letras e dá outras providências**”.

São Tomé das Letras - MG, 03 de setembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL